

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Importância
			<b>DESPESA</b>	
			<i>Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:</i>	
Único	5		Remunerações diversas — Previdência Social:	
		5	Subsídio para casamento e nascimento .....	\$ 8 000,00
		6	Subsídio de aleitamento .....	\$ 6 000,00
		7	Subsídio para prótese-dentária .....	\$ 5 000,00
	6		Bens duradouros:	
		4	Outros bens duradouros .....	\$ 22 000,00
	8		Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 3 000,00
	9		Despesas gerais de funcionamento:	
		2	Comunicações .....	\$ 500,00
	12		Saldo orçamental .....	\$ 9 782,53
			\$ 54 282,53	

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Agosto de 1984. — O Presidente *João Manuel Velhinho Pereira Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *António Francisco Canhota Santana*, primeiro-tenente EMQ. — O Vogal-Secretário, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE. — O Tesoureiro, *Jorge Amante Gomes*, chefe da PMF.

**Portaria n.º 167/84/M**

**de 1 de Setembro**

O Governador de Macau manda, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

São designados para a Assembleia Legislativa de Macau os seguintes cidadãos:

Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches;  
Hoi Sai Un;  
Luís Filipe Ferreira Simões;  
Pedro Ló da Silva;  
Rui António Craveiro Afonso.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 168/84/M**

**de 1 de Setembro**

Considerando que devido à implementação do sistema de comunicações nas FSM, que quer pelo seu volume, quer pelos seus custos, necessita de pessoal qualificado para a sua manutenção;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 32/84/M, de 28 de Abril, foram criados os lugares de guardas de 1.ª e 2.ª classes radiomontadores para satisfazer a necessidade mencionada;

Considerando que com a criação dos referidos lugares, se torna necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, por forma a regular as promoções aos cargos de guardas de 1.ª e 2.ª classes radiomontadores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, são introduzidas as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2.º O quadro que integra o n.º 2 do artigo 1.º é substituído pelo seguinte:

	Postos	Modalidade
Promoção a	Guarda de 3.ª classe	Admissão
	Guarda de 2.ª classe (Mecânico e radiomontador)	Concurso e antiguidade
	Guarda de 1.ª classe (Mecânico, dactiloscopista e radiomontador)	Concurso
	Subchefe (Esquadra, mecânico, radiomontador e dactiloscopista)	Concurso
	Chefe (Esquadra, mecânico e dactiloscopista)	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Antiguidade
	Comandante de secção	Escolha